

INTERESSADA: Rosane Ruschel

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons<sup>a</sup> Therezinha Fram

PARECER CEE N° 3289/75, CPG, Aprovado em 15 / 10 / 75  
Com. ao Pleno em 19 de Novembro/75

## I- RELATÓRIO

### HISTÓRICO:

Rosane Ruschel, filha de Renato Ruschel e de dona Alaides Puppim Ruschel, nascida no Rio de Janeiro, a 4 de outubro de 1961, domiciliada e residente na Rua Dr. Alvim n° 1177, em Piracicaba - SP, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Curso primário, 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> séries na Escola Primária do Instituto de Zootecnia, em Itaguaí - RJ - Brasil;

2- 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> séries na Escola "Klondike", em West Lafayette, Indiana - EUA (1972), tendo estudado: Linguagem, Leitura, Escrita, Ortografia, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Saúde, Música e Artes;

3- em 1973, retornando ao Brasil, matriculou-se na 6<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> grau, no Colégio "Fernando Costa", em Itaguaí, no Rio de Janeiro;

4- em setembro de 1973 transferiu-se para o Colégio Estadual "Prof. Elias de Mello Ayres", em Piracicaba - SP, onde cursou a 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> séries, encontrando-se atualmente na 8<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> grau.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

### FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

## II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Rosana Ruschel, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> grau e que se poderá, portanto, convalidar sua matrícula na 6<sup>a</sup> série, efetuada em 1973 no Colégio Estadual Prof. Elias de Mello Ayres em Piracicaba, bem como todos os atos escolares praticados posteriormente. A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação, ainda não o fez, em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 15 de outubro de 1975

a) Cons<sup>a</sup> Therezinha Fram

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Jr., Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de outubro de 1975

a) Cons<sup>o</sup> José Conceição Paixão

Presidente